



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12513	Solução injetável 100U/ml de análogo de insulina de ação prolongada em embalagem c/ 5 sistemas de aplicação pré preenchidos, cada um c/3ml, embalagem c/5 carpules de levemir Penfill, cada um c/3 ml	8,00	UN	396,87	3.174,96
2	12514	GALVUS MET 50/1000 MG C/56 COMPRIMENTOS	13,00	UN	172,80	2.246,40
3	12515	INVOKANA 300 MG COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	12,00	UN	209,39	2.512,68
TOTAL						7.934,04

JUSTIFICATIVA:

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Atender as necessidades contidas nos autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154, em favor do paciente URIBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA

PRAZO DE ENTREGA: 2 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pagamento a vista conforme retirada dos medicamentos

EXECUÇÃO: 2 Dias

LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE SAÚDE

FISCALIZAÇÃO: GRASIELA CRISTINA GIACOBO NODARI

Santo Antônio do Sudoeste, em 30/05/2016.


 GRASIELA CRISTINA GIACOBO NODARI
 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2170	08.001.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Santo Antonio do Sudoeste, 30/05/2016.

Luís F. de Oliveira

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 30/05/2016.

Cintia F. Lanzarin
CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antônio do Sudoeste, 30/05/2016.

Ricardo A. Ortina
RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Recebi em 30 de maio de 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

() MARILIS CRISTINA TONINI

() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 649/2016

Termo de Referência

003

E

Página:1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
649	Aquisição de Material	30/05/2016	3

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
550294-2	GRASIELA CRISTINA GIACOCO NODARI	266/2016

Local

Código	Nome
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

Órgão

Nome	Pagamento
08 SECRETARIA DE SAUDE	pagamento a vista co

Entrega

Local	Prazo
na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 Dias

Descrição:

Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos n° 0002206-04.2014.8.16.0154

Justificativa:

Atender as necessidades contidas nos autos n° 0002206-04.2014.8.16.0154, em favor do paciente URIBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012513	Solução injetável 100U/ml de análogo de insulina de ação prolongada em embalagem c/ 5 sistemas de aplicação pré preenchidos, cada um c/3ml, embalagem c/5 carpules de levemir Penfill, cada um c/3 ml	UN	8,00	396,87	3.174,96
012514	GALVUS MET 50/1000 MG C/56 COMPRIMENTOS	UN	13,00	172,80	2.246,40
012515	INVOKANA 300 MG COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	UN	12,00	209,39	2.512,68
				TOTAL	7.934,04
				TOTAL GERAL	7.934,04

3421,36

2512,68



004

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2016
PROCESSO Nº 267/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA e DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 95.368.320/0001-05 e 76.386.283/0001-13

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	1	1	Solução injetável 100U/ml de análogo de insulina de ação prolongada em embalagem c/ 5 sistemas de aplicação pré preenchidos, cada um c/3ml, embalagem c/5 carpules de levemir Penfill, cada um c/3 ml		8,00	396,87
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	1	2	GALVUS MET 50/1000 MG C/56 COMPRIMENTOS		13,00	172,80
DAMEDÍ DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1	3	INVOKANA 300 MG COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS		12,00	209,39

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Atender as necessidades contidas nos autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154, em favor do paciente URIBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA

Recursos próprios do município, previsto na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2170	08.001.10.301.100 1.2046	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 19360/2016 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa:

DAMEDÍ DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 95.368.320/0001-05, estabelecida na RUA PARANA, 299 Baixada - CEP: 85501074 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Pato Branco/PR, e

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 76.386.283/0001-13 estabelecida na, RUA ARGENTINA, 645 - CEP: 85502040 - BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CIDADE/UF: Pato Branco/PR,

Considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujos valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 30 de maio de 2016.

MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

005

12513
12514
12515

COTAÇÃO PREÇO -- MEDICAMENTO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
sol. inj. 100 U/mL de análogo de insulina de ação prolongada em emb. c/ 5 sistemas de aplicação pré-preenchidos, cada um c/ 3 mL, emb. c/ 5 carpules de Levemir Penfill, cada um c/ 3 mL.	8	Embalagem	396,87	3174,96
Galvus Met 50/1000 mg c/56 cpr	13	cx	172,80	2246,40
Invokana 300mg com 30 comprimidos revestidos	12	cx		

PRAZO DE ENTREGA: 2 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRUTOS

EXECUÇÃO: 12 MESES

LOCAL DE ENTREGA: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Joseline G. dos Santos
76.386.283/0001-13

DIMEVA DISTRIBUIDORA E

IMPORTADORA LTDA

RUA JOSÉ FRARON, 155 - SALA 01

FRARON - CEP 85.503-820

PATO BRANCO

PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

006 *E*

COTAÇÃO PREÇO – MEDICAMENTO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

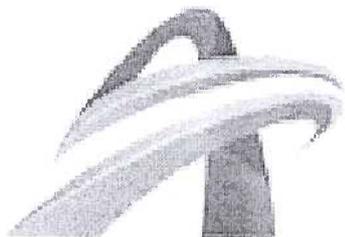
	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitario	Preço total
	sol. inj. 100 U/mL de análogo de insulina de ação prolongada em emb. c/ 5 sistemas de aplicação pré-preenchidos, cada um c/ 3 mL. emb. c/ 5 carpules de Levemir Penfill, cada um c/ 3 mL	8	Embalagem NÃO TENHO ESTE ITEM.		
	Galvus Met 50/1000 mg c/56 cpr	13	cx	R\$ 192,74	R\$ 2505,62
	Invokana 300mg com 30 comprimidos revestidos	12	cx	R\$ 306,53	R\$ 3678,36

PRAZO DE ENTREGA: 2 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PROUTOS

EXECUÇÃO: 12 MESES

LOCAL DE ENTREGA: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE



AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

COTAÇÃO PREÇO – MEDICAMENTO

Município de Santo Antonio do Sudoeste

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
sol. inj. 100 U/mL de análogo de insulina de ação prolongada em emb. c/ 5 sistemas de aplicação pré-preenchidos, cada um c/ 3 mL. emb. c/ 5 carpules de Levemir Penfill, cada um c/ 3 mL	8	Embalagem	493,50	3948,00
Galvus Met 50/1000 mg c/56 cpr	13	cx	224,76	2921,88
Invokana 300mg com 30 comprimidos revestidos	12	cx	209,39	2512,68

PATO BRANCO, 17 DE MAIO DE 2016.

Juliane P. Zucoloto
JULIANE PALOSCHI ZUCOLOTO

LICITAÇÕES

95.368.320/0001-05

DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS LTDA

RUA PARANÁ, 299 - CENTRO
CEP 85501-090

PATO BRANCO

PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
AVENIDA BRASIL, 01 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Fone: 46 3563-1131

Autos nº. 0002206-04.2014.8.16.0154

Processo: 0002206-04.2014.8.16.0154

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Saúde

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA

Réu(s): • Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Vistos.

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE.

A sentença de mérito foi proferida na data de 03/05/2016, e consta da seq. 84. Na mesma oportunidade, o Juízo antecipou os efeitos da tutela.

Em manifestação acostada à seq. 96, a parte autora informou que seu tratamento foi alterado, sendo-lhe receitado o medicamento "Invokana 300mg", em substituição ao medicamento "Grimeprida", requerendo a "correção" da sentença.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

2. Inicialmente, importa frisar que não há que se falar em "correção" da sentença, ao passo que a informação de que o tratamento da parte autora foi alterado apenas veio aos autos no petição retro citado.

Não obstante, considerando que "A alteração do tratamento, após a sentença, dispensa a rediscussão dos fundamentos jurídicos da causa, eis que já restou reconhecido o direito da parte ao tratamento de sua moléstia, podendo o juiz apenas determinar ao ente público a sua observância" [1], e considerando que "A simples alteração de alguns medicamentos postulados na inicial não se configura como modificação do pedido, o qual é o próprio tratamento médico (...), o que não resulta, com isso, em qualquer ofensa ao art. 264 do CPC, pois a ação em comento encontra-se fulcrada no art. 196 da CF/88, o qual garante o direito à saúde à população" [2], e considerando finalmente que tal medida vai ao encontro dos princípios da economia e celeridade processual, promovendo ainda uma prestação efetiva jurisdição, de rigor o deferimento do pedido.

3. Assim, defiro o pedido de substituição da medicação a ser entregue à parte autora, nos termos da determinados na sentença deste juízo, reconhecendo e declarando o dever da parte requerida em fornecer à parte autora, as doses do medicamento "Levemir, Galvus Met 50/1g, Invokana 300mg", na quantidade e pelo período recomendado, conforme prescrição médica constante dos autos.

4. Em tempo, da leitura da sentença verifico a existência de erro material passível de correção.

4.1. Nesta trilha, altero o dispositivo da sentença, para que conste a seguinte redação:

*“Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e à vida, e da verossimilhança das alegações (considerando que o feito foi julgado procedente), razão pela qual, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando à parte requerida que forneça o medicamento pleiteado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da intimação do réu, prazo este razoável para o cumprimento da ordem, **com a efetiva aquisição do medicamento**, sob pena de bloqueio judicial dos valores correspondentes para fins de compra direta pela parte requerente (art. 300 e 497, ambos do CPC), bem como de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.”*

5. Cumpra-se a sentença e as determinações anteriores no que couberem.

6. Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente.

FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Juiz Substituto

[1] TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 9515564 PR 951556-4: Relator: Leonel Cunha; Julgamento: 19/03/2013; Quinta Câmara Cível.

[2] REsp 1.062.960/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, Dje 29.10.2008, destaquei





Bandeira & Christani
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PUBLICA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Processo: 0002206-04.2014.8.16.0154

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Saúde

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA

Réu(s): Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm a presença de V. Excelência, manifestar e requer:

1 - Ciente da sentença, porem após a realização da pericia, o mesmo retornou ao seu médico, que alterou um dos medicamentos, substituiu o Grimeprida, pelo Invokana 300mg, razão pela qual requer a correção.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de maio de 2016.

ANDREA CRISTINE BANDEIRA WELTER

Advogado OAB/PR 53.872



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (46) 3524-5335
Rua Niterói, nº 468 - CEP 85601-090

ADMINISTRAÇÃO: Rua Antônio Carneiro Neto, nº 801 - Bairro Alvorada -
Francisco Beltrão - PR-CEP 85601-090



RECEITUÁRIO

Para: Unidade Assunção Vila Bandeira

Genomic continua

Aplicar 30 unidades se as unidades

Gabris met 50/2000mg

Tome 1 comp 2x ao dia

* Parokana 300mg

Tome 1 comp 1x antes de dormir

Monica Pinze Santos
CRM 112...
Farmacologista

9915-33-54

15/12/2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
AVENIDA BRASIL, 01 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Fone: 46 3563-1131

Autos nº. 0002206-04.2014.8.16.0154

Processo: 0002206-04.2014.8.16.0154

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Saúde

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA

Réu(s): • Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Vistos para sentença.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA, em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, na qual, em síntese, defendeu-se que o autor é "Diabético", e que necessita do medicamento medicamentos não fornecidos pela Sistema Único de Saúde. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar o fornecimento do medicamento, liminar esta a ser posteriormente confirmada, condenando-se a parte requerida ao fornecimento do medicamento necessário ao tratamento da parte autora.

O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido em decisão acostada ao ato seq. 12.1.

A parte requerida veio aos autos à seq. 19, e apresentou contestação arguindo que é parte ilegítima, tratou sobre a legislação aplicável ao caso e da necessidade de submissão do pedido ao princípio da reserva do possível. Por fim, arguiu que dar guarida à pretensão da parte autora resultaria em quebra de isonomia em relação aos demais usuários do sistema único de saúde.

A parte autora impugnou os argumentos de defesa à seq. 24.1.

Intimadas para dizerem acerca do interesse na produção de provas, as partes se manifestaram às seq. 28 e 31.

O feito foi saneado à seq. 33, oportunidade em que a preliminar de ilegitimidade passiva restou afastada, fixou-se os pontos controvertidos e se determinou a produção de prova pericial.

O laudo pericial consta da seq. 64.

Intimadas para dizerem acerca da necessidade da produção de outras provas, ambas as partes pugnaram pelo pronto julgamento (seq. 77 e 79).

Vieram-me, então, conclusos os autos.

Brevemente relatados.

DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Da análise dos autos, verifico estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. As partes são legítimas, encontram-se devidamente representadas por procuradores e apresentam interesse de agir.

1. DO MÉRITO.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que: *"A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Por sua vez, a Lei 8080/90, que dispõe sobre o sistema único de saúde, determina que *"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições ao seu pleno exercício."*

Depreende-se, portanto, que a saúde é garantia do cidadão e dever do Estado, devendo este proporcionar o necessário para o bem estar da população e zelar pela vida e pela saúde dos cidadãos.

E sendo dever do Estado assegurar o direito à saúde do cidadão, incumbe a ele fornecer gratuitamente o tratamento médico a pacientes necessitados, pois a proteção à inviolabilidade do direito à vida - bem fundamental para o qual deve o Poder Público direcionar suas ações - deve prevalecer em relação a qualquer outro interesse estatal, já que sem ela os demais interesses socialmente reconhecidos não possuem o menor significado ou proveito.

No presente caso, os documentos que instruem a inicial evidenciam que a parte autora necessitava da medicação indicada na inicial, conforme receita médica subscrita por profissional habilitado.

A contestação da parte requerida, consubstancia-se em verdadeiro reconhecimento da não disponibilização do medicamento à parte autora, restando, assim, demonstrada a recusa do requerido em fornecer o medicamento em tempo oportuno e, nos termos da fundamentação retro.

Ressalte-se, ainda que quando a demanda versa sobre a saúde e a proteção do maior de todos os bens jurídicos que é a vida dos cidadãos, o Estado deve priorizar suas ações visando sempre a concretização dos direitos fundamentais (no caso, a saúde e a vida), não se admitindo que eles sejam preteridos sob alegações de dificuldades de ordem econômica e/ou administrativa.

Portanto, o fornecimento de medicamentos essenciais à saúde da parte autora é previsto na Constituição da República como de competência de todos os entes federativos, sendo que meros empecilhos burocráticos não podem prevalecer quando em confronto com os direitos mais fundamentais de todos, a vida e a saúde.

Importante frisar que não se vislumbra nenhuma invasão de competência de outro poder, pois o Poder Judiciário, como fiscal do ordenamento jurídico, está atuando no exato limite de sua competência, ordenando que o Poder Executivo cumpra seu dever constitucional de gerir bem a saúde pública em prol dos cidadãos.

É evidente que não há que se cogitar interferência indevida do Judiciário em tal hipótese; pois: "(...) O Poder Judiciário não pode ficar inerte quando garantias fundamentais não estão sendo cumpridas. A determinação judicial para que o Estado forneça medicamentos às pessoas carentes não caracteriza ingerência nos negócios da Administração Pública e nem violação ao princípio da Separação dos Poderes, eis que o Judiciário está somente garantindo a efetivação de um direito fundamental que está sendo ignorado pelo Estado do Paraná." (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 0413946-4 - J. 24.11.2009).

Tal perspectiva, inclusive, está pacificada no Colendo STJ:

*"ADMINISTRATIVO CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS DIREITO À SAÚDE FORNECIMENTO
DE MEDICAMENTOS MANIFESTA NECESSIDADE OBRIGAÇÃO DO PODER
PÚBLICO AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS
PODERES NÃO Oponibilidade da Reserva do Possível ao Mínimo
Existencial. 1. Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do
Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão
controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da
separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos
direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos
direitos sociais, igualmente fundamentais. 2. Tratando-se de direito fundamental,
incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o
Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos
orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva
da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 3. In casu, não há empecilho jurídico para que a ação, que visa a assegurar o
fornecimento de medicamentos, seja dirigida contra o município, tendo em vista a
consolidada jurisprudência desta Corte, no sentido de que "o funcionamento do
Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União,
Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm
legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a
garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros."
(STJ, REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005)."
Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1136549/RS, Rel. Ministro HUMBERTO
MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 21/06/2010).*

O laudo pericial acostado à seq. 64, também aponta a necessidade do uso do medicamento requerido, atestando, inclusive, acerca da urgência de sua ministração. Resta indubitável, portanto, a imprescindibilidade do medicamento.

Por fim, o fornecimento de medicamento não inserto em relação infralegal, ao contrário do que alega a parte requerida, não se consubstancia em afronta a isonomia.

Transcrevo, com meus grifos, brilhante julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE ACOMETIDO DE ADENOCARCINOMA (CID 10 C18.9). PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE (AVASTIN®). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ AFASTADAS.

COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA POR MEIO DO IMPETRADO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEIO ADEQUADO PARA O PLEITO. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DO PACIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127 da Constituição Federal). Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há falar em ilegitimidade do Estado do Paraná nem da Diretora da 17ª Regional de Saúde para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que referida autoridade é a responsável pela farmácia que dispensa as medicações, bem como foi ela quem recusou a medicação postulada. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O mandado de segurança é o meio adequado para o pleito da medicação. Isto porque, ao contrário do alegado, restou devidamente comprovada a necessidade do uso de tal medicamento, pois o paciente fez prova pré-constituída de sua necessidade por meio de receituário médico, bem como a negativa do fornecimento do fármaco por parte do impetrado. **O fato da medicação postulada não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida.** A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A concessão da segurança não implica em interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo/Legislativo, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde. O ente público tem a responsabilidade de fornecer o medicamento espontaneamente em via administrativa. Deve ser mantida a condenação quanto às custas processuais, em respeito ao Princípio da Causalidade. Além do que, tais custas destinam-se à remuneração da prestação da atividade jurisdicional. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1149201-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.02.2014)

Assim, por força do disposto no art. 196 da Constituição Federal, e, ainda, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), impõe-se a obrigação de fornecer os medicamentos solicitados.

Ademais, está evidenciado que a parte autora se encontra em estado de vulnerabilidade por omissão dos entes públicos em assegurar-lhe o direito à saúde.

*Inuokana 300mg.***III – DISPOSITIVO.**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, para o fim de CONDENAR o Estado do Paraná a fornecer à parte autora, as doses do medicamento "**Levemir, Galvus Met 50/1g, Grimeprida 4mg**", na quantidade e pelo período recomendado, conforme prescrição médica constante dos autos.

Condeno a parte requerida a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários do patrono da parte contrária, os quais, tendo em vista o valor inestimável da causa, arbitro, por equidade, com fulcro no artigo 85, parágrafo 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária e de juros de mora à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e à vida, e da verossimilhança das alegações (considerando que o feito foi julgado procedente), razão pela qual, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando à parte requerida que forneça o medicamento pleiteado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da intimação do réu, prazo este razoável para o cumprimento da ordem, com a efetiva aquisição do aparelho, sob pena de bloqueio judicial dos valores correspondentes para fins de compra direta pela parte requerente (art. 300 e 497, ambos do CPC), bem como de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Tratando-se de sentença declaratória e ilíquida, necessário submeter a presente decisão à apreciação do Juízo de segunda instância (reexame necessário), nos termos do art. 496, I, CPC, independentemente do valor da causa.

Portanto, remetam-se os presentes autos, havendo ou não apelação, ao Tribunal competente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as normas do CN da e. CGJ/PR.

Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente.

Pryscila Barreto Passos

Juíza de Direito

017 



Assunto **cotação urgente mun de sas**
De <maira.compras@pmsas.pr.gov.br>
Para <julio.agildistribuidora@outlook.com>, <licitacao@damedi.com.br>, <mauricio@dimeva.com.br>
Data 17.05.2016 11:15

- COTAÇÃO PREÇO- MEDICAMENTO.docx (151 KB)

Bom dia

Se possível realizar a cotação em anexo , são somente 3 itens, precisamos com urgencia devido a ser requerida através de Ordem judicial .

Obrigada

Att

Maira Benini schirmann

Mun de Santo Antonio do Sudoeste -Pr

018

E



Assunto **cotação urgente mun de sas**

De <maira.compras@pmsas.pr.gov.br>

Medicamentos <medicamentos@centermedi.com.br>, Agildistribuidora <agildistribuidora@outlook.com>, Damedi <damedi@damedi.com.br>, Contato <contato@andromeda.net.br>, Davisa Medicamentos

Para <davisa.medicamentos@yahoo.com.br>, Dimeva <dimeva@dimeva.com.br>, <vendas@althis.com.br>, Licitacao <licitacao@pmsas.pr.gov.br>, Grasi Nodari <grasi_nodari@hotmail.com>, GRASIELA NODARI <supervisao.saude@pmsas.pr.gov.br>

Data 12.05.2016 11:28

- COTAÇÃO PREÇO- MEDICAMENTO.docx (151 KB)

Bom dia

Se possivel realizar a cotação em anexo , são somente 3 itens, precisamos com urgencia devido a ser requerida através de Ordem judicial .

Obrigada

Att

Maira Benini schirmann

Mun de Santo Antonio do Sudoeste -Pr

..

Licitação SAS

De: Grasiela Nodari <grasi_nodari@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 10:39
Para: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Assunto: RE: ENC: SOBRE A MEDICAÇÃO DO SENHOR UBIRATAN BANDEIRA

Levemir (insulina) :03 (três) canetas /mês x12
Galvus Met 50/1g c/ 58 comprimidos : 1 cx / mês x12
Invokana 300mg c/30 comprimidos; 1 cx/mês x12

Grasiela Giacobbo Nodari
Enfermeira Responsável Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde - Stº Antº do Sudoeste
Fone: 46 9978 3370 ou 46 35631581

From: licitacao@pmsas.pr.gov.br
To: grasi_nodari@hotmail.com
Subject: ENC: SOBRE A MEDICAÇÃO DO SENHOR UBIRATAN BANDEIRA
Date: Tue, 10 May 2016 10:21:17 -0300

De: Licitação SAS [mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 11:12
Para: saudesas_si@hotmail.com; grasi_nodari@hotmail.com; simoni_sis@hotmail.com
Assunto: SOBRE A MEDICAÇÃO DO SENHOR UBIRATAN BANDEIRA

BOM DIA MENINAS (SIMONI)

ESTOU COM A SENTENÇA DA MEDICAÇÃO DO SENHOR UBIRATAN BANDEIRA,
PRECISO QUE VCS ME DIGAM POR ESCRITO,
A QUANTIDADE DE CADA MEDICAMENTO QUE DEVE SER LICITADO...

****Por favor confirme o recebimento**

MARILIS CRISTINA TONINI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.368.320/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/1992
NOME EMPRESARIAL DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAMEDI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 299	COMPLEMENTO
CEP 85.501-074	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO asspem@asspem.com.br	TELEFONE (46) 3225-5262 / (46) 9900-7804
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/04/2016** às **10:29:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

E

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95368320/0001-05
Razão Social: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Nome Fantasia: DAMEDI
Endereço: RUA PARANA 299 / BAIXADA / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2016 a 17/06/2016

Certificação Número: 2016051904132986023531

Informação obtida em 19/05/2016, às 09:09:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

u



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.368.320/0001-05
Certidão nº: 912662/2016
Expedição: 04/01/2016, às 11:33:01
Validade: 01/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.368.320/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 95.368.320/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:26:07 do dia 09/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2016.

Código de controle da certidão: **46CC.E4EF.A018.D27C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF...: 95.368.320/0001-05
ENDEREÇO...: PARANA , 299 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 13/04/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0011959/2016
Código de autenticidade da certidão: 71077048071077

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

4

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014594563-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.368.320/0001-05**
Nome: **DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

u



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

026

E

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DAMEDI - DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0279261-1	CNPJ 95.368.320/0001-05	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 01/09/1992	Data de Início de Atividade 02/01/1993
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PARANA, 299, CENTRO, PATO BRANCO, PR, 85.501-074			
Objeto Social ATIVIDADE PRINCIPAL COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DROGAS DE USO HUMANO (CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS), ATIVIDADES SECUNDÁRIAS COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICOS, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR (SANEANTES DOMISSANITARIOS), COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL			
Capital: R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS 855.226.439-00	273.700,00	SOCIO	Sócio Gerente
NILCE DAMBROS 477.098.399-91	11.300,00	SOCIO	
Último Arquivamento			<u>Término do Mandato</u>
Data: 01/07/2015	Número: 20154143898	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			

CURITIBA - PR, 28 de abril de 2016

16/272196-0

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 162721960 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Libertad Bogus



Documento Assinado
Junta Comercial do P
CNPJ: 77.968.170/000

Você deve instalar o Certificado de Autenticidade em
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

DAMEDI-DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ/MF 95.368.320/0001-05

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná na Rua Paraná, 299, centro, CEP 85.501.090, portadora da cédula de identidade RG 3.582.409-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 855.226.439-00.

NILCE DAMBROS, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná 289, centro, CEP 85.501.090, portadora da cédula de identidade RG 8.028.197-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 477.098.399-91;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na rua Paraná nº 299, centro, CEP 85.501-074, inscrita no CNPJ/MF 95.368.320/0001-05, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41202792611, por despacho em sessão de 01 de setembro de 1992 e última alteração contratual arquivada sob numero 20135381614, por despacho em sessão de 01 de outubro de 2013, resolvem alterar seu contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social que é de: COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS (CNAE 4644-3/01), COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS (CNAE 4644-3/01), COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS (CNAE 4664-8/00), COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS (CNAE 4789-0/05), COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMETICOS (CNAE 4772-5/00), PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES (CNAE 4772-5/00), **passa agora a ser CNAE ATIVIDADE PRINCIPAL 4644-3/01 COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DROGAS DE USO HUMANO (CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS), ATIVIDADES SECUNDÁRIAS CNAE 4645-1/01 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICOS, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, CNAE 4664-8/00 COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, CNAE 4649-4/08 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR (SANEANTES DOMISSANITARIOS), CNAE 4646-0/01 COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E CNAE 4646-0/02 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.**

u

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 © www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 57600203161649360390-1; Data: 02/03/2016 16:49:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACY35881-OVNP;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
 Titular

DAMEDI-DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ/MF 95.368.320/0001-05

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA:

Diante da alteração havida, os sócios resolvem em comum acordo consolidar o seu contrato social nas normas da Lei 10.406/02, adotando as normas previstas para a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, revogando todas as cláusulas do contrato anterior, que passam a reger-se conforme cláusulas a seguir:

DAMEDI-DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ/MF 95.368.320/0001-05

NIRE 41202792611

MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 299, centro, CEP 85.501.090, portadora da cédula de identidade RG 3.582.409-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 855.226.439-00.

NILCE DAMBROS, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná 289, centro, CEP 85.501.090, portadora da cédula de identidade RG 8.028.197-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 477.098.399-91;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na rua Paraná nº 299, centro, CEP 85.501-074, inscrita no CNPJ/MF 95.368.320/0001-05, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41202792611, por despacho em sessão de 01 de setembro de 1992 e última alteração contratual arquivada sob numero 20135381614, por despacho em sessão de 01 de outubro de 2013, resolvem alterar seu contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **DAMEDI – DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**



DAMEDI-DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ/MF 95.368.320/0001-03

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**CLASULA SEGUNDA:**

A sociedade tem sua sede e foro na Rua Paraná nº 299, centro, CEP 85.501-074, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto social é CNAE ATIVIDADE PRINCIPAL **4644-3/01** COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DROGAS DE USO HUMANO (CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS), ATIVIDADES SECUNDÁRIAS CNAE **4645-1/01** COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICOS, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, CNAE **4664-8/00** COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, CNAE **4649-4/08** COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR (SANEANTES DOMISSANITARIOS), CNAE **4646-0/01** COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E CNAE **4646-0/02** COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

CLAUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS	273.700	R\$ 273.700,00	96,03%
NILCE DAMBROS	11.300	R\$ 11.300,00	3,97%
TOTAIS	285.000	R\$ 285.000,00	100,00%

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.



DAMEDI-DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**CNPJ/MF 95.368.320/0001-05****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CLAUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá a **MARIA ROSANGELA RONSSEN DAMBROS** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLAUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



DAMEDI-DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ/MF 95.368.320/0001-05

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

A administradora declara sob as penas de lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 80 da Lei Complementar nr. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Os sócios declaram sob as penas de Lei que a empresa encontra-se enquadrada como empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0 <small>Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58215-000 www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5464 - Fax: (81) 3244-5464</small>	
Autenticação Digital	
<small>De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé</small>	
Cód. Autenticação: 57600203161649360390-5; Data: 02/03/2016 16:49:26	
<small>Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACY35877-0YFM; Valor Total do Ato: R\$ 3,73</small>	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular	

DAMEDI-DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ/MF 95.368.320/0001-05

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco - PR, 22 de junho de 2015.

MARIA ROSÂNGELA RONSSSEN DAMBROS

NILCE DAMBROS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/07/2015
 SOB NÚMERO 20154143898
 Protocolo: 15/414389-8, DE 22/06/2015

Empresa: 41 2 0219261-1
 DAMEDI - DAMBROS COMERCIO DE
 MEDICAMENTOS LTDA EPP

LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58230-000 © www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 57600203161649360390-6; Data: 02/03/2016 16:49:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACY35876-G4LG;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular

033E

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS

Nº de Inscrição **855226439-00** Data de Nascimento **1/05,**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.582.409-0

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

- Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Maria Rosângela Ronssen Dambros
MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/10/98

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.582.409-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/04/2012

NOME: **MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS**

FILIAÇÃO: NEVO RONSSSEN
ARMINDA PERBONI RONSSSEM

NATURALIDADE: HERVAL D'OESTE/SC DATA DE NASCIMENTO: 14/05/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C CAS=4281, LIVRO=12B, FOLHA=558

CPF: 855 226 439-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Newton Tadeu Rocha
NEWTON TADEU ROCHA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 08.970-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 144 - Bairro Dos Educandos - Vila Pôrto Alegre - CEP 98000-000 - Insc. Estadual: 01.013.014-0/04 - Insc. Federal: 07.045.548 - Fone: (51) 3244-4044

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 57600405161027100581-1; Data: 04/05/2016 10:26:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADH61401-MFF8;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Assinatura]
Berk Vialler de Miremba Cavalcanti
Titular



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.386.283/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1982
NOME EMPRESARIAL DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIMEVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R JOSE FRARON	NÚMERO 155	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.503-320	BAIRRO/DISTRITO FRARON	MUNICÍPIO PATO BRANCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIOPAESE@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 3224-3767 / (46) 9106-3571		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/05/2016** às **17:44:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE



035

CADASTRO NO CRF SOB Nº 11163	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO	VALIDADE 31/03/2017
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP		
NOME DE FANTASIA DISTRIBUIDORA DIMEVA DIST MEDICAMENTOS		
HORARIO DE FUNCIONAMENTO SEG A SEX 08:00 AS 12:00 / 13:30 AS 18:00 H		
ENDEREÇO R JOSÉ FRARON 155 SALA 01		CNPJ 76.386.283/0001-13
LOCALIDADE fraron	CIDADE PATO BRANCO - PR	
TIPO/INSCRIÇÃO NOME RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)		
F 18250	TATIANE APARECIDA CARNIEL	DIRETOR TECNICO
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00
13:30 AS 18:00	13:30 AS 18:00	13:30 AS 18:00
QUARTA	QUINTA	SEXTA
08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00
13:30 AS 18:00	13:30 AS 18:00	13:30 AS 18:00
		SÁBADO
		CONTRATADO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 04 de Março de 2016.

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006:
 Farm. Elias Montin - Gerente Fiscalização
 Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.
 Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISIVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24 da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º, e 23, alínea "b" da Lei nº 6.951/73.
 Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

1 of 1

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO EM RELEVÂNCIA PARA PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CUIABÁ, MATOZULOS

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 43801103161149140781-1; Data: 11/03/2016 11:49:02

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADA17365-BPTA;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
 Autor

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL N. 194.567-1 DATA DE EMISSÃO 07/11/2001

NOME: ANTONIO MACHRY

PREZADO ANTONIO MACHRY

NACIONALIDADE: BRASILEIRO NAT

DATA DO NASCIMENTO: 14/10/1987

LOCAL DO NASCIMENTO: CURUMIM - CARIACI - RJ - 20.095-110

CNPJ: 07.843.305/1100-00, 00.000-000

CPF: 071190 - 99

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



LABORATÓRIO AZEVEDO BASILIOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELAMENTO DE NOTAS - Campo CA, 105 B/304

Selo Digital

De acordo com as regras da Lei Federal nº 11.024/2004 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual nº 2.712/2008 autêntico e conferido neste ato. O conteúdo e veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) conferido neste ato. O conteúdo e veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) conferido neste ato.

Cód. Autenticação: 43801102161146190120-1; Data: 11/02/2016 11:46:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACV03048-VUQ2; Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti Titular



Handwritten mark or signature.

037 E

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ 76.386.283/0001-13 NIRE 41200386470
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1. LUIZ AUGUSTO VARNIER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1961, empresário, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 495, 2º andar, apto 106, Centro, Pato Branco-PR, CEP nº. 85.501-060, portador da Carteira de Identidade **RG nº. 3.148.548-7**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e **CPF sob nº. 396.067.919-04**;

2. MAURICIO MACIAG, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 10/10/1982, residente e domiciliado à Rua Valentin Burile, 61, bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-392, cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil **RG. nº. 6.794.362-7**, expedida pela SSP/PR e do **CPF nº. 039.087.819-73**;

3. MARCOS AFONSO PASTORELLO, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado à Rua Gregório Pastorello, 95, bairro Bonatto, CEP 85.506-489, cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil **RG. nº. 9.868.858-7**, expedida pela SSP/PR e do **CPF nº. 064.505.249-36**.

4. MARCIANO REGIS TONUS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, nascido em 04/03/1970, residente e domiciliado à Rua Olindo Setti, 1420, bairro Vila Isabel, CEP 85.505-380, cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil **RG. nº. 12.660.193-0**, expedida pela SSP/PR e do **CPF nº. 582.065.230-49**.

SÓCIOS COMPONENTES da sociedade empresária limitada denominada **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Pato Branco - PR, situada à Rua Argentina, 645, Jardim das Américas, CEP nº. 85.502-040, inscrita no CNPJ sob nº. **76.386.283/0001-13**, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. **41200386470**, por despacho em sessão de 25/08/1982, e última alteração registrada sob o nº. 20146655400, por despacho em sessão de 11/11/2014, **RESOLVEM** de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao ramo de atividade da empresa **outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente**, passando sua atividade empresarial a ser **Comércio atacadista de produtos farmacêuticos e cosméticos, instrumentos e materiais médico cirúrgico, hospitalares, comércio atacadista de materiais para construção, (revestimentos, acabamentos, materiais elétricos e hidráulicos, vidros), produtos**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2016 17:04 SOB Nº 20160624177.
PROTOCOLO: 160624177 DE 28/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160624177. NIRE: 41200386470.
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 01/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ 76.386.283/0001-13 NIRE 41200386470
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

eletroeletrônicos, ferramentas, equipamentos e máquinas industriais, fabricação de esquadrias de metal, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, Importação e Exportação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço ora situado na cidade de Pato Branco, PR, à Rua Argentina, 645, Jardim Primavera, CEP 85.502-040 para à Rua José Fraron, 155, Sala 01, Bairro Fraron, CEP 85.503-320, na Cidade de Pato Branco - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº. 10.406/02, os sócios resolvem, por meio deste instrumento, **atualizar e consolidar o contrato social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/02 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação:

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ 76.386.283/0001-13
NIRE 41200386470

LUIZ AUGUSTO VARNIER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/04/1961, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 495, 2º andar, apto 106, Centro, Pato Branco-PR, CEP nº. 85.501-060, portador da Cédula de Identidade Civil **RG nº. 3.148.548-7**, expedida pela SSP/PR, e do **CPF nº. 396.067.919-04**; **MAURICIO MACIAG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 10/10/1982, residente e domiciliado à Rua Valentin Burile, 61, bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-392, cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil **RG. nº. 6.794.362-7**, expedida pela SSP/PR e do **CPF nº. 039.087.819-73**; **MARCOS AFONSO PASTORELLO**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado à Rua Gregório Pastorello, 95, bairro Bonatto, CEP 85.506-489, cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil **RG. nº. 9.868.858-7**, expedida pela SSP/PR e do **CPF nº. 064.505.249-36**; **MARCIANO REGIS TONUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, nascido em 04/03/1970, residente e domiciliado à Rua Olindo Setti, 1420, bairro Vila Isabel, CEP 85.505-380, cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil **RG. nº. 12.660.193-0**, expedida pela SSP/PR e do **CPF nº. 582.065.230-49**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2016 17:04 SOB Nº 20160624177.
 PROTOCOLO: 160624177 DE 28/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160624177. NIRE: 41200386470.
 DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 01/02/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ 76.386.283/0001-13 NIRE 41200386470
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS COMPONENTES da sociedade empresária limitada denominada **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Pato Branco - PR, situada à Rua José Fraron, 155 Sala 01, Bairro Fraron, CEP nº. 85.503-320, inscrita no CNPJ sob nº. **76.386.283/0001-13**, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. **41200386470**, por despacho em sessão de 25/08/1982, e última alteração registrada sob o nº. 20146655400, por despacho em sessão de 11/11/2014, **RESOLVEM** de comum acordo consolidar seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - NOME EMPRESARIAL: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP. **Sede, Foro e endereço:** estabelecida na Cidade de Pato Branco - PR, na Rua José Fraron, 155 Sala 01 Bairro Fraron, CEP nº. 85.503-320, **Prazo de Duração:** Indeterminado. **Início de Atividades:** 25/08/1982. **Objeto Social:** Comércio atacadista de produtos farmacêuticos e cosméticos, instrumentos e materiais médico cirúrgico, hospitalares, comércio atacadista de materiais para construção, (revestimentos, acabamentos, materiais elétricos e hidráulicos, vidros), produtos eletroeletrônicos, ferramentas, equipamentos e máquinas industriais, fabricação de esquadrias de metal, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, Importação e Exportação.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade técnica do farmacêutico ficará restrita a área da farmácia e produtos relativos a esta.

CLÁUSULA SEGUNDA: - CAPITAL SOCIAL: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
LUIZ AUGUSTO VARNIER	100.000	R\$ 100.000,00	25%
MAURICIO MACIAG	100.000	R\$ 100.000,00	25%
MARCOS AFONSO PASTORELLO	100.000	R\$ 100.000,00	25%
MARCIANO REGIS TONUS	100.000	R\$ 100.000,00	25%
Total	400.000	R\$ 400.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2016 17:04 SOB Nº 20160624177.
 PROTOCOLO: 160624177 DE 28/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160624177. NIRE: 41200386470.
 DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 01/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ 76.386.283/0001-13 NIRE 41200386470
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: - DA ADMINISTRAÇÃO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: á administração da sociedade caberá aos sócios, **LUIZ AUGUSTO VARNIER, MAURICIO MACIAG, MARCOS AFONSO PASTORELLO e MARCIANO REGIS TONUS** já qualificados acima, com poderes e atribuições de uso do nome comercial, individualmente bem como dispensados de caução vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores farão jus às retiradas mensais a título de **PRÓ-LABORE**, a serem fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na

J

M

7

M

4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2016 17:04 SOB Nº 20160624177.
PROTOCOLO: 160624177 DE 28/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160624177. NIRE: 41200386470.
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 01/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ 76.386.283/0001-13 NIRE 41200386470
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados ou ainda mantidos em reservas para futuras destinações.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, em local, data, à hora e a pauta da reunião, para os endereços dos sócios, que para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimirem eventuais dúvidas deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

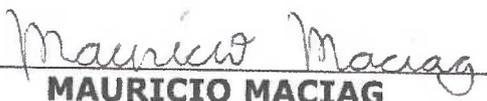
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2016 17:04 SOB Nº 20160624177.
 PROTOCOLO: 160624177 DE 28/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160624177. NIRE: 41200386470.
 DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

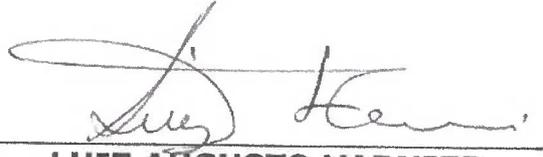
Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 01/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

042 E

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ 76.386.283/0001-13 NIRE 41200386470
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pato Branco, 04 de Janeiro de 2016.


MAURICIO MACIAG
Sócio Administrador


LUIZ AUGUSTO VARNIER
Sócio Administrador


MARCOS AFONSO PASTORELLO
Sócio Administrador


MARCIANO REGIS TONUS
Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2016 17:04 SOB Nº 20160624177.
PROTOCOLO: 160624177 DE 28/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160624177. NIRE: 41200386470.
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 01/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ: 76.386.283/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:40:25 do dia 23/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2016.

Código de controle da certidão: **05D1.F46E.08A3.236A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

E

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014672540-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.386.283/0001-13**
Nome: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

u



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 76.386.283/0001-13
CADASTRO...: 000002056000
ENDEREÇO...: RUA JOSE FRARON, 000155 - FRARON
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 18 de Maio de 2016.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0016022/2016

Código de autenticidade da certidão: 194130047194130

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

u



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
BRASÍLIA - DF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.386.283/0001-13

Certidão nº: 29652758/2016

Expedição: 30/03/2016, às 14:25:59

Validade: 25/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.386.283/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0038647-0	CNPJ 76.386.283/0001-13	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/08/1982	Data de Início de Atividade 01/09/1982
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA José Fraron, 155-SALA 01, Fraron, PATO BRANCO, PR, 85.503-320			
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO-CIRURGICO, HOSPITALARES, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO, (REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, VIDROS), PRODUTOS ELETROELETRONICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, IMPORTACAO E EXPORTACAO.			
Capital: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
Término do Mandato			
LUIZ AUGUSTO VARNIER 396.067.919-04	100.000,00	SOCIO	Administrador
XXXXXXXXXX			
MARCIANO REGIS TONUS 582.065.230-49	100.000,00	SOCIO	Administrador
XXXXXXXXXX			
MAURICIO MACIAG 039.087.819-73	100.000,00	SOCIO	Administrador
XXXXXXXXXX			
MARCOS AFONSO PASTORELLO 064.505.249-36	100.000,00	SOCIO	Administrador
XXXXXXXXXX			
Último Arquivamento		Situação	
Data: 01/02/2016	Número: 20160624177	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

16/275406-0

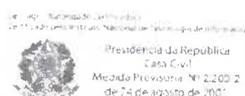
CURITIBA - PR. 05 de maio de 2016

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

u

Libertad Bogus



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2016
PROCESSO Nº 267/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154, através de "Dispensa de Licitação".

O Artigo 24, inciso IV dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

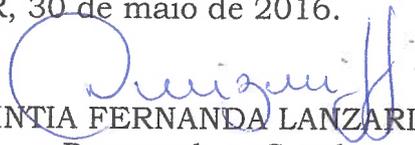
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, orçamento de outras empresas deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal das empresas que apresentaram a melhor proposta, qual seja, DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Ante o exposto, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 30 de maio de 2016.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR





Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n° 19360/2016, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA N° 23/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos n° 0002206-04.2014.8.16.0154

CONTRATADO:

DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - item 003 - R\$ 2.512,68 (dois mil quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - itens 001 e 002 - R\$ 5.421,36 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR TOTAL R\$ 7.934,04 (Sete Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quatro Centavos)

DATA: 30/05/2016

L. Tonini

MARILIS CRISTINA TONINI - Presidente da Comissão Licitações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>09/06/2016</u>
JORNAL:	<u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO:	<u>1153 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>10/06/2016</u>
JORNAL:	<u>DIARIOS</u>
EDIÇÃO:	<u>1100</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

051 E

Sexta-Feira, 10 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1122

Página 50 / 062

PORTARIA Nº 10.830
Data: 08.06.2016

Nomeia, DALIANA GILIOI, para exercer, o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe III, Nível A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra "a", inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a aprovação da candidata em Concurso Público de que trata o Edital de Concurso nº 001/2014 de 26 de junho de 2014, realizado em 10 de Agosto de 2014, Edital n.º 008 de 22 de agosto de 2014 e Edital nº 026/2016 de 27 de Maio de 2016.

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Art. 17 da Lei Complementar nº 01 de 28 de outubro de 1991.

RESOLVE,
Art. 1º-NOMEAR, nos termos do inciso I, Art. 12 e 14 da Lei Complementar nº 01 de 28 de outubro de 1991, Lei nº 799 de 15 de fevereiro de 2007, DALIANA GILIOI, RG nº 9.100.069-5, para exercer, o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe III, Nível A, carga horária de 40 horas semanais, a partir de 08 de Junho de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º-Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 08 de Junho de 2016.

MOACIR FIAMONCINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 139/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2016

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA.
OBJETO: Aquisição de mobiliário geral para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Izabel do Oeste, com recursos próprios, para um período de 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 02/05/17.

VALOR TOTAL: R\$ 2.940,00(dois mil novecentos e quarenta reais).

DATA: 02/05/16.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 161/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2016

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos para atender as necessidades da vigilância em saúde, assistência farmacêutica e academias da saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, com recursos próprios, do Estado e da União, para um período de 06 (seis) meses

VIGÊNCIA: 16/11/16.

VALOR TOTAL: R\$ 14.282,07 (quatorze mil duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos).

DATA: 16/05/16.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 19360/2016, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 23/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154

CONTRATADO:

DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ítem 003-R\$ 2.512,68 (dois mil quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-itens 001 e 002-R\$ 5.421,36 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR TOTAL R\$ 7.934,04 (Sete Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quatro Centavos)

DATA: 30/05/2016

MARILIS CRISTINA TONINI-Presidente da Comissão Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /003 - 2016

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, torna público que fará realizar, às 10 horas do dia 29 de junho do ano de 2016, na sala do Departamento de Licitações, na avenida brasil nº 621-centro em Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para Construção de uma Capela Mortuária em alvenaria de tijolos cerâmicos com os serviços de administração, canteiro de obras e serviços preliminares, fundações, estruturas em concreto, laje, impermeabilizações, cobertura em estrutura de madeira e telhas de fibrocimento, esquadrias em madeira e vidro temperado, instalações elétricas e telefônicas, hidro sanitárias e de prevenção de incêndios, revestimentos, pinturas, pavimentação com paver e paisagismo conforme projeto e especificações, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Presidente Vargas	Construção Capela Mortuária	248,12 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 13 de junho de 2016, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46 3563 8000.

Santo Antonio do Sudoeste, 09 de junho de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e mat. expediente) para atender o Programa AFAl da Secretaria de Assistência Social
Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 035/2016 de 16/05/2016, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

GSC SUPERMERCADO LTDA, com um valor de R\$ 20.148,84 (Vinte mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

TRISTACCI E CIA LTDA, com um valor de R\$ 4.571,96 (Quatro mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 08/06/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a CONCORRENCIA nº 02/2016 de 27/04/2016, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO COM CBUQ, PAVIMENTO POLIÉDRICO COM 10.754,34 METROS DE EXTENSÃO, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO PELAS PARTES, CONVENIO Nº 003/2016 SEIL, ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:

Empresa: PAVIMAR -CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Valor global: R\$ 3.032.140,00 (Três Milhões, Trinta e Dois Mil, Cento e Quarenta Reais)

Prazo de execução: 150 Dias

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de junho de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal



052 E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 23/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de **menor preço por item:**

DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	INVOKANA 300 MG COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS		UN	12,00	209,39	2.512,68
TOTAL							2.512,68
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Solução injetável 100U/ml de análogo de insulina de ação prolongada em embalagem c/ 5 sistemas de aplicação pré preenchidos, cada um c/3ml, embalagem c/5 carpules de levemir Penfill, cada um c/3 ml		UN	8,00	396,87	3.174,96
1	2	GALVUS MET 50/1000 MG C/56 COMPRIMENTOS		UN	13,00	172,80	2.246,40
TOTAL							5.421,36

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 30 de maio de 2016.


RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 08/06/2016
JORNAL: DIREMS
EDIÇÃO: 1120 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/06/2016
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1153 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 23/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	3	INVOKANA 300 MG COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS		UN	12,00	209,39
TOTAL						2.512,68
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	Solução injetável 100U/ml de análogo de insulina de ação prolongada em embalagem c/ 5 sistemas de aplicação pré preenchidos, cada um c/3ml, embalagem c/5 cartuchos de levamir Penfill, cada um c/3 ml		UN	8,00	398,87
1	2	GALVUS MET 50/1000 MG C/56 COMPRIMENTOS		UN	13,00	172,80
TOTAL						5.421,36

Homologo a presente licitação,
Santo Antonio do Sudoeste, em 30 de maio de 2016.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 19360/2016, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de licitação:

TODALIDADE: DISPENSA Nº 23/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154

CONTRATADO:
DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-Item 003-R\$ 2.512,68 (dois mil quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-itens 001 e 002-R\$ 5.421,36 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).
VALOR TOTAL R\$ 7.934,04 (Sete Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quatro centavos)

DATA: 30/05/2016
CARILIS CRISTINA TONINI-Presidente da Comissão Licitações

CONTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2015
Mudança de preços Nº 04/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Asfáltica com Pedras Irregulares em vias urbanas da Vila Aurora-Contrato Repasse 1315/2014 Processo 1014604-30/2014-MCIDADES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGÊNCIA ATUAL: 14/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2016
Assinante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal

Assinada e contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA-Representante Legal

CONTRATO DO CONTRATO Nº 71/2016
MÉTODO PRESENCIAL Nº 028/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: M.S. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP

CNPJ Nº 01.581.445/0001-75

Representante: CLAUDIMAR TARCÍSIO MILANI

CPF nº 394.763.169-34

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum) - abastecimento exclusivo da frota de veículos municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 673.200,00 (Seiscentos e Setenta e Três Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 02/06/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/06/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2016 Processo dispensa nº 023/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 95.368.320/0001-05

Representante: MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS
CPF nº 855.226.439-00

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 2.512,68 (Dois Mil, Quinhentos e Doze Reais e Sessenta e Oito Centavos)

VIGÊNCIA: 02/06/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/06/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2016 Processo dispensa nº 023/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ Nº 76.386.283/0001-13

Representante: MAURICIO MACIACI
CPF nº 039.087.819-73

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 5.421,36 (Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 02/06/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/06/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOÃO

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.198, DE 07 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 55, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 981, de 22-05-2007, com as alterações da Lei nº 1.269, de 21-09-2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de São João, os seguintes membros, denominados conselheiros:

I - representantes do Poder Executivo Municipal: NEIVETE MARTELLO CARPENEDO, portadora do CPF nº 624.860.719-20 e RG nº 4.257.034-6-PR e DAIANA LORENZETT, portadora do CPF nº 731.545.799-35 e RG nº 9.474.588-8-PR, membros titulares e MARISA BACIN, portadora do CPF nº 757.643.429-53 e RG 4.223.608-0-PR e SANTINA CORDEIRO, portadora do CPF nº 019.627.149-50 e RG nº 5.879.284-5-PR, membros suplentes;

II - representante dos professores da educação básica pública: IDANIR CANAN KOETZ, CPF nº 700.291.489-87 e RG nº 4.393.126-1-PR, membro titular; e LEDAANA ANDREOLA WEISS, portadora do CPF nº 023.203.609-80 e RG nº 5.829.024-6;

III - representante dos diretores das escolas básicas públicas: JULIANI CRISTINA PEITER MARTINS, portadora do CPF nº 051.062.899-04 e RG nº 8.266.037-2-PR, membro titular; e GELCI MARTELLO CANAN, portadora do CPF nº 861.095.109-04 RG nº 5.137.661-7;

IV - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas: MARISA RISSO CAPRINI CPF nº 027.413.369-54 e RG nº 6.575.029-9-PR, membro titular; e IRIO CANAN, portador do CPF nº 620.186.479-20 e RG nº 4.563.705-0, membro suplente.

V - representantes dos pais de alunos da educação básica pública: SIDIANE MARIA SCHEID, CPF nº 066.281.659-57 e RG nº 96.673.791-2 e ANA CRISTINA JUK SIEMS, CPF nº 873.524.869-68 e RG nº 5.759.869-0-PR, membros titulares e ELVÂNIA KUFNER DEBASTIANI, portadora do CPF 028.586.539-09 RG 7.220.761-0 PR e OSMARETE SILVANE CARAGNATO LUNARDI, CPF nº 029.669.739-78 e RG nº 5.892.044-4-PR, membros suplentes.

VI - representantes dos estudantes da educação básica pública: SERGIO BORTOLOTTI JUNIOR, portador do CPF nº 085.991.859-93 e RG nº 5.861.403-SC, THERLRY WILLIAM SIDOLY MACIEL, portadora do CPF nº 091.165.259-06 e RG nº 12.945.716-3 PR, membros titulares e EVERSON EVERALDO EBBING, portador do CPF nº 025.174.299-79 e RG nº 7.822.954-3 PR e LUCILENE PEDROSO, portador do CPF nº 067.802.079-50 e RG nº 9.032.277-0 PR;

VII - representante do Conselho Municipal de Educação: SILVANA APARECIDA DE SOUZA, portadora do CPF nº 030.597.649-48 e RG nº 7.170.671-0-PR, membro titular e LORECI BORDIN AUGUSTIN, portadora do CPF nº 000.313.599-30 e RG nº 6.787.187-1-PR, membro suplente.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 72/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.368.320/0001-05, estabelecida na RUA PARANA , 299 Baixada - CEP: 85501074 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 023/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -3 Lote 001	3	12515	INVOKANA 300 MG COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS		UN	12,00	209,39	2.512,68
TOTAL								2.512,68

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa Nº 023/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.512,68(Dois Mil, Quinhentos e Doze Reais e Sessenta e Oito Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de pagamento a vista conforme retirada dos medicamentos contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa Nº 023/2016** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2170	08.001.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 2 Dias**, contados da data da autorização de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 023/2016 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por GRASIELA CRISTINA GIACOBINO NODARI, responsável pela pasta solicitante da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, três dias de junho de 2016


RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 95.368.320/0001-05
MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS
CPF Nº: 855.226.439-00

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 73/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, estabelecida na RUA ARGENTINA, 645 - CEP: 85502040 - BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 023/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	12513	Solução injetável 100U/ml de análogo de insulina de ação prolongada em embalagem c/ 5 sistemas de aplicação pré preenchidos, cada um c/3ml, embalagem c/5 carpules de levemir Penfill, cada um c/3 ml		UN	8,00	396,87	3.174,96
LOTE: 001 - Lote 001	2	12514	GALVUS MET 50/1000 MG C/56 COMPRIMENTOS		UN	13,00	172,80	2.246,40
TOTAL								5.421,36

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa Nº 023/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 5.421,36(Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de pagamento a vista conforme retirada dos medicamentos contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa Nº 023/2016** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2170	08.001.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 2 Dias**, contados da data da autorização de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

h



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atulizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 023/2016 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indiciadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por GRASIELA CRISTINA GIACOBINO NODARI, responsável pela pasta solicitante da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, três dias de junho de 2016


RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal


DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ Nº: 76.386.283/0001-13
MAURICIO MACIAG
CPF Nº: 039.087.819-73

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

064

E

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2016
Processo dispensa nº 023/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 95.368.320/0001-05

Representante: MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS

CPF nº 855.226.439-00

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº
0002206-04.2014.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 2.512,68 (Dois Mil, Quinhentos e Doze Reais e Sessenta e Oito Centavos)

VIGÊNCIA: 02/06/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/06/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>03/06/2016</u>
JORNAL: <u>DIÓGENES</u>
EDIÇÃO: <u>3120 C</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>09/06/2016</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>3153 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



065 E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2016
Processo dispensa nº 023/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ Nº 76.386.283/0001-13

Representante: MAURICIO MACIAG

CPF nº 039.087.819-73

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº
0002206-04.2014.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 5.421,36 (Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Seis
Centavos)

VIGÊNCIA: 02/06/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/06/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>08/06/2016</u>
JORNAL: <u>DIÁRIOS</u>
EDIÇÃO: <u>1100 e</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>09/06/2016</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1153 e</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 23/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	INVOKANA 300 MG COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS		UN	12,00	209,39	2.512,68
TOTAL							2.512,68
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Solução injetável 100U/ml de análogo de insulina de ação prolongada em embalagem c/ 5 sistemas de aplicação pré preenchidos, cada um c/3ml, embalagem c/5 carpules de levemir Penfil, cada um c/3 ml		UN	8,00	396,87	3.174,96
1	2	GALVUS MET 50/1000 MG C/55 COMPRIMENTOS		UN	13,00	172,80	2.246,40
TOTAL							5.421,36

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 30 de maio de 2016.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 19360/2016, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 23/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154

CONTRATADO:
DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-item 003-R\$ 2.512,68 (dois mil quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-itens 001 e 002-R\$ 5.421,36 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR TOTAL R\$ 7.934,04 (Sete Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quatro Centavos)

DATA: 30/05/2016
MARI CRISTINA TONINI-Presidente da Comissão Licitações

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2015
Emissão de preços Nº 04/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica com Pedras Irregulares em vias urbanas da Vila Aurora-Contrato Repasse 1315/2014 Processo 1014604-30/2014-MCIDADES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

DATA: 14/12/2016

ASSINATURA: 07/06/2016
Assinante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal
Assinada por: MAURICIO MACHADO DE SOUZA-Representante Legal

TERMO DO CONTRATO Nº 71/2016
Emissão PRESENCIAL Nº 028/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: M.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP
CNPJ Nº 01.581.445/0001-75

Representante: CLAUDIMAR TARCÍSIO MILANI
CPF nº 394.763.169-34

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum) para abastecimento exclusivo da frota de veículos municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 673.200,00 (Seiscentos e Setenta e Três Mil e Duzentos Reais)

DATA: 02/06/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 03/06/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2016 Processo dispensa nº 023/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 95.368.320/0001-05

Representante: MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS
CPF nº 855.226.439-00

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 2.512,68 (Dois Mil, Quinhentos e Doze Reais e Sessenta e Oito Centavos)

VIGÊNCIA: 02/06/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/06/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2016 Processo dispensa nº 023/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ Nº 76.386.283/0001-13

Representante: MAURICIO MACIAG
CPF nº 039.087.819-73

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos de acordo com os autos nº 0002206-04.2014.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 5.421,36 (Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 02/06/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/06/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOÃO

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.198, DE 07 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 55, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 981, de 22-05-2007, com as alterações da Lei nº 1.269, de 21-09-2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de São João, os seguintes membros, denominados conselheiros:

I - representantes do Poder Executivo Municipal: NEIVETE MARTELLO CARPENEDO, portadora do CPF nº 624.860.719-20 e RG nº 4.257.034-6-PR e DAJANA LORENZETT, portadora do CPF nº 731.545.799-35 e RG nº 9.474.588-8-PR, membros titulares e MARISA BACIN, portadora do CPF nº 757.643.429-53 e RG 4.223.608-0-PR e SANTINA CORDEIRO, portadora do CPF nº 019.627.149-50 e RG nº 5.879.284-5-PR, membros suplentes;

II - representante dos professores da educação básica pública: IDANIR CANAN KOETZ, CPF nº 700.291.489-87 e RG nº 4.393.126-1-PR, membro titular; e LEDAANA ANDREOLA WEISS, portadora do CPF nº 023.203.609-80 e RG nº 5.829.024-6;

III - representante dos diretores das escolas básicas públicas: JULIANI CRISTINA PEITER MARTINS, portadora do CPF nº 051.062.899-04 e RG nº 8.266.037-2-PR, membro titular; e GELCI MARTELLO CANAN, portadora do CPF nº 861.095.109-04 RG nº 5.137.661-7;

IV - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas: MARISA RISSO CAPRINI CPF nº 027.413.369-54 e RG nº 6.575.029-9-PR, membro titular; e IRIO CANAN, portador do CPF nº 620.186.479-20 e RG nº 4.563.705-0, membro suplente.

V - representantes dos pais de alunos da educação básica pública: SIDIANE MARIA SCHEID, CPF nº 066.281.659-57 e RG nº 96.673.791-2 e ANA CRISTINA JUK SIEMS, CPF nº 873.524.869-68 e RG nº 5.759.869-0-PR, membros titulares e ELVÂNIA KUFNER DEBASTIANI, portadora do CPF 028.586.539-09 RG 7.220.761-0 PR e OSMARETE SILVANE CARAGNATO LUNARDI, CPF nº 029.669.739-78 e RG nº 5.892.044-4-PR, membros suplentes.

VI - representantes dos estudantes da educação básica pública: SERGIO BORTOLOTTO JUNIOR, portador do CPF nº 085.991.859-93 e RG nº 5.861.403-SC, THERLRY WILLIAM SIDOLY MACIEL, portadora do CPF nº 091.165.259-06 e RG nº 12.945.716-3 PR, membros titulares e EVERSON EVERALDO EBBING, portador do CPF nº 025.174.299-79 e RG nº 7.822.954-3 PR e LUCILENE PEDROSO, portador do CPF nº 067.802.079-50 e RG nº 9.032.277-0 PR;

VII - representante do Conselho Municipal de Educação: SILVANA APARECIDA DE SOUZA, portadora do CPF nº 030.597.649-48 e RG nº 7.170.671-0-PR, membro titular e LORECI BORDIN AUGUSTIN, portadora do CPF nº 000.313.599-30 e RG nº 6.787.187-1-PR, membro suplente.